



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
FL	Rubrica
10	J

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2018**

Data: 14/05/2018 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 37/2018 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para contratação emergencial de até 05 agentes de combate a endemias, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Fundamentação:

Quanto à iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que a Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo, em conformidade com o disposto o art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal¹.

Está, também, o Projeto em discussão, amparado pelo art.37, XI, da CF/88².

A contratação está em conformidade com o disposto nos arts. 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Opinião:

Assim, diante do interesse público, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 37/2018.

Ver. Rogério Carlos Pedrigo
Relator

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

Marcos A. Marssaro
Ver. Marcos Antônio Marssaro
Revisor

¹ Art. 46 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores.

² A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;“